



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho
16ª Região | Maranhão

Setor de Gestão Documental e Memória
Biblioteca João Freire Medeiros

**TERMO DE REFERÊNCIA
(INEXIGIBILIDADE)**

Processo Administrativo SEI nº 7188/2025

SUMÁRIO			
Objeto			
Contratação de serviço de assinatura da plataforma digital de pesquisa jurídica Jusbrasil, na modalidade Plano Avançado. CATSER: 23108.			
Forma de Seleção do Fornecedor			
Inexigibilidade - Art. 74, inciso I, da Lei nº. 14.133/2021			
Critério de Julgamento	Sistema de Registro de Preços (SRP)?	Amostras?	Vistoria Prévia?
NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	NÃO
Regime de Execução?	Garantia Contratual Assistência Técnica do Objeto?	Garantia de Proposta (Art. 58, NLLC)?	Garantia de Execução (Art. 96 a 102, NLLC)
Empreitada por Preço Global.	NÃO	NÃO	NÃO
Valor total da contratação: R\$ 37.498,13			
Instrumento Contratual			
Nota de Empenho			
Unidade Fiscalizadora da Contratação			
Setor de Gestão Documental e Memória (Biblioteca João Freire Medeiros)			
Observações Gerais			
Não será admitida a subcontratação do objeto			

1. UNIDADE REQUISITANTE

Setor de Gestão Documental e Memória (Biblioteca João Freire Medeiros)

2. DO OBJETO - Art. 6º, XXIII, “a”, da Lei n. 14.133/2021

2.1 Contratação de serviço de assinatura da **plataforma digital de pesquisa jurídica Jusbrasil, na modalidade Plano Avançado**, para atendimento às necessidades do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, compreendendo acesso para consulta, cópia e *download* de conteúdos de jurisprudência, doutrina, diários oficiais, modelos e peças processuais, pelo período de 12 (doze) meses, com disponibilidade para até 50 (cinquenta) acessos simultâneos, mediante *login* e senha individuais, com vigência no exercício de 2026.

2.2 A contratação será realizada **por inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - Art. 6º, XXIII, “b”, da Lei n. 14.133/2021 c/c Art. 13, §1º, II, do Ato GP/TRT16 de nº 10/2023

3.1 A contratação da plataforma digital de pesquisa jurídica Jusbrasil, na modalidade Plano Avançado, **fundamenta-se nos Estudos Técnicos Preliminares** (ETP), apêndice deste Termo de Referência, elaborados pela Biblioteca João Freire Medeiros, os quais analisam detalhadamente:

3.1.1 Necessidade de aprimorar a fundamentação das peças processuais produzidas no TRT-16;

3.1.2 Estimativa do número de usuários simultâneos e demandas institucionais;

3.1.3 Levantamento de mercado, considerando soluções disponíveis para consulta, cópia, download e monitoramento de conteúdos jurídicos;

3.1.4 Avaliação da solução mais adequada ao perfil institucional do Tribunal, com referência à **plataforma Jusbrasil, Plano Avançado**, como alternativa tecnicamente viável e economicamente justificável;

3.1.5 Alinhamento com o planejamento estratégico do Tribunal e **previsão no Plano Anual de Contratações 2026**.

3.2 Dessa forma, a presente contratação atende aos critérios de eficiência, continuidade do serviço, segurança jurídica e interesse público, estando respaldada nos estudos técnicos preliminares e na análise da demanda institucional.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO - Art. 6º, XXIII, “c”, da Lei n. 14.133/2021

4.1 A descrição da solução, como um todo, encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4.2 O ciclo de vida do objeto abrange:

4.2.1 Disponibilização de *logins* e senhas individuais para os Setores estratégicos deste órgão;

4.2.2 Acesso remoto e contínuo à plataforma via internet, garantindo pesquisa ininterrupta;

4.2.3 Atualização diária e automática de jurisprudência, legislação, diários oficiais e conteúdos complementares;

4.2.4 Funcionalidades de busca avançada, incluindo filtros por conteúdo, tipo de documento, tribunal e data;

4.2.5 Cópia e *download* de conteúdos, com formatação padronizada, conforme normas da ABNT;

- 4.2.6 Monitoramento de processos e publicações, com alertas por e-mail sobre novas movimentações ou decisões relevantes;
- 4.2.7 Suporte técnico remoto, com disponibilização de tutoriais em vídeo e treinamentos sob demanda, garantindo o uso adequado da ferramenta;
- 4.2.8 Acompanhamento da execução contratual, realizado pelo gestor designado, incluindo controle de acessos e funcionalidades;
- 4.3 Essa solução permite que o Tribunal realize pesquisas jurídicas com **eficiência, confiabilidade e segurança**, atendendo integralmente às demandas de magistrados, servidores e estagiários, além de otimizar tempo, recursos humanos e processos decisórios.

5 DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - Art. 6º, XXIII, “d”, da Lei n. 14.133/2021 c/c Art. 13, §1º, VI, do Ato GP/TRT16 de nº 10/2023

5.1. A contratada deverá disponibilizar acesso à **plataforma digital de pesquisa jurídica Jusbrasil**, na modalidade **Plano Avançado**, por meio de *login* e senha individuais, com capacidade para até 50 (cinquenta) acessos simultâneos, via internet, pelo período de 12 (doze) meses. O serviço destina-se a magistrados, servidores e estagiários deste Tribunal, garantindo consulta contínua e eficiente às informações jurídicas disponíveis na plataforma.

5.2. A plataforma deverá permitir

- a) Consulta, cópia e *download* de jurisprudências, doutrinas, diários oficiais, modelos e peças processuais;
- b) Busca por termos específicos dentro das obras e conteúdos disponíveis;
- c) Cópia de referências, com formatação, conforme normas da ABNT;
- d) Monitoramento de processos judiciais e envio de notificações por e-mail sobre novas movimentações, conforme disponibilidade da plataforma;
- e) Acesso a conteúdos de obras da Revista dos Tribunais e demais publicações jurídicas integradas ao Plano Avançado.

5.3. A prestação do serviço deverá incluir suporte técnico remoto, com disponibilização de tutoriais em vídeo e treinamentos sob demanda, garantindo que os usuários possam utilizar plenamente todas as funcionalidades da plataforma.

5.4. O serviço deve ser executado em conformidade com as normas legais, regulamentos internos e diretrizes institucionais do Tribunal, garantindo confidencialidade, segurança da informação e disponibilidade contínua da plataforma.

5.5. Para cumprimento do disposto na Resolução CSJT nº 310, de 24 de setembro de 2021, a contratada não poderá ter sido condenada, nem seus dirigentes, por infringir legislações relacionadas ao combate à discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou escravo, conforme os artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; o artigo 149 do Código Penal; o Decreto nº 5.017/2004 (Protocolo de Palermo); e as Convenções nº 29 e nº 105 da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Sustentabilidade

5.6. A contrato observa as orientações do **Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho**, instituído pela Resolução CSJT nº 310/2021, ao priorizar soluções digitais em detrimento de versões impressas.

Subcontratação

5.7. Não será permitida a subcontratação do objeto contratual.

Vistoria

5.8. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL - Art. 6º, XXIII, “e”, da Lei n. 14.133/2021

6.1. A entrega do objeto dar-se-á mediante disponibilização de *logins* e senhas individuais ao e-mail da Biblioteca João Freire Medeiros, com as informações necessárias para viabilizar os 50 (cinquenta) acessos simultâneos à plataforma, incluindo as credenciais e orientações pertinentes;

6.1.1 A disponibilização do acesso à plataforma Jusbrasil deverá ser realizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do início da vigência da contratação, conforme indicado na Nota de Empenho.

6.2. O acesso à plataforma digital de pesquisa jurídica Jusbrasil - Plano Avançado - será contínuo, 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante o período contratual, possibilitando consultas, cópia e *download* de conteúdos de jurisprudência, doutrina, diários oficiais, modelos e peças processuais.

6.3. A execução do objeto será acompanhada por etapas, contemplando:

- a) Disponibilização inicial dos *logins* e senhas individuais;
- b) Acesso às funcionalidades da plataforma;
- c) Monitoramento da utilização pelos usuários, com relatórios ou evidências de acesso quando disponíveis;
- d) Eventual capacitação sob demanda, mediante tutoriais em vídeo fornecidos pela contratada.

6.4. O objeto deverá ser executado de forma a atender plenamente às necessidades do Tribunal, garantindo continuidade, confiabilidade e celeridade nas atividades jurisdicionais e administrativas.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO - Art. 6º, XXIII, “f”, da Lei n. 14.133/2021

7.1. O acompanhamento e controle da execução do contrato serão realizados pelo gestor designado da área demandante e seu substituto, que verificarão mensalmente:

- a) Disponibilidade de acesso à plataforma;
- b) Funcionamento adequado das funcionalidades contratadas;
- c) Atendimento das condições estabelecidas quanto ao número de acessos simultâneos;
- d) Recebimento de relatórios ou evidências de utilização, quando disponíveis.

Fiscalização Técnica

7.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.3. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.3.1 As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando junto à contratada prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

7.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

7.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

7.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

7.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente à seção competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.17 Como o contrato é de menor complexidade, as tarefas da fiscalização administrativa, técnica e de gestão do contrato, poderão ser exercidas pelo fiscal do contrato e seu substituto.

7.18. A Contratada deverá disponibilizar canais de comunicação para suporte e esclarecimento de dúvidas dos usuários, de forma a garantir a efetividade da execução contratual.

7.19. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.20. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

7.21. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO - Art. 6º, XXIII, “g”, da Lei n. 14.133/2021

Medição

8.1. A medição da execução contratual será realizada com base na efetiva disponibilização e manutenção do acesso à plataforma digital de pesquisa jurídica Jusbrasil – Plano Avançado, em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Recebimento

8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado que ateste o cumprimento das exigências técnicas e administrativas, contados da disponibilização do acesso à plataforma.

8.3. O recebimento provisório consistirá na verificação da efetiva liberação dos acessos contratados, da integralidade das funcionalidades previstas e do suporte disponibilizado pela contratada.

8.4. O fiscal técnico e o fiscal administrativo, quando designados, deverão registrar em relatório as ocorrências identificadas na execução, encaminhando-o ao gestor do contrato para fins de recebimento definitivo.

8.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade da prestação com as condições pactuadas, mediante termo detalhado emitido pelo gestor do contrato ou por comissão designada.

8.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e da proposta, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada da responsabilidade civil pela adequada execução dos serviços nem da responsabilidade ético-profissional decorrente do contrato.

Liquidação

8.8. Recebida a nota fiscal, o setor competente procederá à liquidação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis uma vez por igual período, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.9. Para a liquidação, deverão ser verificados:

- a) a data de emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período de execução a que se refere a cobrança;
- d) o valor devido;
- e) a regularidade fiscal e trabalhista da contratada, por meio de consulta ao SICAF.

8.10. Havendo erro ou irregularidade na nota fiscal, a liquidação ficará suspensa até a regularização pela contratada, reiniciando-se o prazo após o saneamento.

Pagamento

8.11. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após a liquidação da despesa,

mediante ordem bancária em favor da contratada, com retenção dos tributos devidos, conforme legislação aplicável.

8.12. Em caso de atraso no pagamento por responsabilidade da Administração, incidirão encargos moratórios calculados com base em juros simples de 6% ao ano, *pro rata die*, conforme fórmula prevista na Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.13. A contratada optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenções tributárias sobre os tributos abrangidos pelo regime, desde que comprove documentalmente sua condição no ato da cobrança.

8.14. A contratada deverá manter atualizado seu cadastro no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (**SIGEO-JT**), devendo encaminhar as notas fiscais por meio do referido sistema, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR - Art. 6º, XXIII, “h”, da Lei n. 14.133/2021

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de **procedimento de inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviço que somente pode ser fornecido por empresa comercial exclusiva.

9.2. A inviabilidade de competição será comprovada com base no disposto no §1º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, mediante a apresentação de documentação idônea que ateste o fornecimento do objeto com exclusividade pela contratada, no caso a **empresa Goshme Soluções para Internet LTDA (nome fantasia Jusbrasil)**.

9.2.1. No presente caso, a exclusividade foi comprovada por meio de **declaração de exclusividade** emitida pela empresa Goshme Soluções para Internet LTDA, referente ao fornecimento do objeto na modalidade Plano Avançado. O documento foi assinado pelo senhor Rodrigo Barbalho Soares, na qualidade de procurador, constituído por procuração outorgada pelo administrador da empresa, senhor Bernardo de Carvalho Barbosa.

9.2.2. A alteração e consolidação contratual de nº 31 da empresa, devidamente autenticada na Junta Comercial do Estado da Bahia, comprova a **representatividade do administrador e legitimidade da outorga** supracitada, reforçando a validade da documentação apresentada como prova de exclusividade.

9.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, mantido pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; e
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

9.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992 (com as alterações da Lei nº 14.230/2021), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável por ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.5. Caso conste na consulta de situação do fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório.

9.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.7. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.9. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a documentação atualizada.

9.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.11. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação fiscal, social e trabalhista:

- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - Art. 6º, XXIII, “i”, da Lei n. 14.133/2021

10.1 A estimativa de preços foi realizada com base em contratações similares, considerando o Plano Avançado da plataforma Jusbrasil, o qual reúne as funcionalidades mencionadas no item 4. Foram utilizando dados de mercado coletados de outros entes públicos. Embora os preços possam variar conforme o número de acessos contratados, constatou-se que a proposta apresentada está alinhada com os valores praticados pela empresa no mercado, conforme notas de empenho anexas.

Instituição	Fonte	Produto	Quantitativo	Valor	Valor Médio por Acesso (sem correção do IPCA)
Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais	NE 691	Assinatura JUSBRASIL Plano: Pesquisa Jurídica Avançada	25	R\$ 17.802,00	R\$ 712,08
Procuradoria Geral do Município de	NE 9100	Assinatura JUSBRASIL	30	R\$ 21.362,40	R\$ 712,08

Cascavel (SC)		Plano: Pesquisa Jurídica Avançada			
Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul	NE 493	Assinatura JUSBRASIL Plano: Pesquisa Jurídica Avançada	35	R\$ 24.922,80	R\$ 712,08
Média	xxxxx	Assinatura JUSBRASIL Plano: Pesquisa Jurídica Avançada	1	xxxxx	R\$ 712,08

10.2. A pesquisa de preços indicou valor médio por usuário de R\$ 712,08 (setecentos e doze reais e oito centavos) para a assinatura anual do Plano Avançado da Jusbrasil. Considerando o reajuste pelo IPCA de 5,32%, o **valor médio corrigido** seria de **R\$ 749,96**.

10.3. Considerando a necessidade do Tribunal de 50 (cinquenta) acessos simultâneos, a estimativa preliminar do custo anual, já incluindo o desconto de 40% oferecido pela empresa, é de **R\$ 37.498,13** (trinta e sete mil, quatrocentos e noventa e oito reais e treze centavos).

10.4 Para o ano de 2026, com o acréscimo de 5,32% referente ao IPCA, o valor médio do serviço será ajustado para R\$ 749,96 por acesso, **mantendo-se a conformidade com a política de preços da plataforma.**

11 OBRIGAÇÕES E DEVERES DO CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do serviço, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do serviço, fixando prazo para a sua correção.

11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo.

12 OBRIGAÇÕES E DEVERES DA CONTRATADA

- 12.1. Executar o serviço conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, além de fornecer os materiais necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 12.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto;
- 12.3. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários atinentes ao objeto do contrato pertinente que lhe sejam solicitadas;
- 12.4. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

13. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Lei nº 13.709/2018 - LGPD

13.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.6 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.7 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.9 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.10 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, em razão de riscos de baixa probabilidade, com baixo grau de impacto e danos aceitáveis, durante a execução contratual.

15. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2 Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.3.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16. DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. REAJUSTE - Art. 13, §1º, X, do Ato GP/TRT16 de nº 10/2023

17.1. Os preços são fixos e irreajustáveis durante a vigência da contratação.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Art. 13, §1º, XIV, do Ato GP/TRT16 de nº 10/2023

18.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

18.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

- 18.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 18.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 18.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 18.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 18.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 18.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 18.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 18.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 18.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 18.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 18.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 18.1.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 18.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 18.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 18.1.4 a 18.1.6 e 18.1.8 a 18.1.12;
 - c) Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado por infração do subitem 18.1.7 limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
 - d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado do item prejudicado, por infração do subitem 18.1.1 e 18.1.2 (inexecução parcial do contrato).
 - e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, por infração do subitem 18.1.3 (inexecução total do contrato).
 - g) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 18.1.2 a 18.1.6 deste Termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 18.1.8 a 18.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 18.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 18.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 18.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 18.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 18.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

18.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que **assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

19. ALTERAÇÕES

19.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da nota de empenho.

19.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da nota de empenho.

20. PUBLICAÇÃO

20.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

21. FORO

21.1 É eleito o Foro da Justiça Federal em São Luís-MA, Seção Judiciária de Maranhão para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

22. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Art. 6º, XXIII, “j”, da Lei n. 14.133/2021

22.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, conforme a seguir:

- Unidade Orçamentária 15.108, Funcional Programática 15.108.02.122.0033.4256.0023 - APRECIAÇÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO, elemento de despesa 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA. Item SIGEO 151082024000115 - ASSINATURA ANUAL PLATAFORMA JUSBRASIL DE PESQUISA JURÍDICA - PLANO AVANÇADO COM 50 (CINQUENTA) ACESSOS ON LINE.

São Luís, 01 de outubro de 2025

Responsável da Unidade Demandante
Analista Judiciário–Apoio Especializado em Biblioteconomia
Matrícula: 308161930

Responsável substituto da Unidade Demandante
Técnico Judiciário–Área Administrativa
Matrícula: 308161762